



Contribuição de inativo *versus* Ação Penal 470

Um dos pontos mais polêmicos da reforma da Previdência de 2003 foi a cobrança de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas do serviço público, tema que fora incluído na PEC 40/2003 por exigência dos governadores e prefeitos, que condicionavam o apoio à reforma do governo federal à inclusão deste item.

A contribuição dos inativos, como é do conhecimento público, foi um dos itens da reforma da Previdência que mais teve resistência por parte dos parlamentares, exatamente porque feria direito adquirido e criava uma nova contribuição sem nenhuma contrapartida, já que os aposentados e pensionistas já haviam contribuído para fazer jus ao benefício de aposentadoria ou pensão.

Com o julgamento da Ação Penal 470 no Supremo Tribunal Federal (STF), surgem indícios de que não foi apenas a pressão política dos governadores e prefeitos que interferiu na aprovação da

matéria, cuja deliberação coincidiu com o período de votação dos deputados que são réus nessa ação penal, mas também teria existido apoio financeiro a parlamentares de alguns partidos da base de sustentação do governo.

Assim, se prevalecer a tendência do STF de punir parlamentares denunciados no âmbito da Ação Penal 470 por suposta venda de seus votos para aprovar matéria de interesse do Poder Executivo no período em que foi votada a PEC da reforma da Previdência que instituiu a contribuição dos inativos, faria todo o sentido a ampliação do movimento pela revogação dessa contribuição, tanto em face da injustiça da cobrança, quanto em função da eventual ilegitimidade de sua instituição.

Considerando que a PEC 555/2006, que põe fim à contribuição dos inativos, já foi aprovada na Comissão Especial da Câmara e aguarda inclusão na pauta do plenário para votação em dois turnos, os servidores

devem empreender um grande movimento por sua aprovação, especialmente se for confirmada a tendência do STF de punir parlamentares da época por suposta venda de votos.

Se o movimento pela revogação da cobrança já era legítimo, porque em matéria previdenciária não existe benefício sem fonte de custeio, assim como não deve haver contribuição sem benefício, agora, com esse entendimento do STF, surge mais um argumento em favor da mobilização, que certamente será intensificada, se confirmada a tendência de julgamento da Ação Penal 470.

Portanto, os aposentados e pensionistas do serviço público devem ficar atentos ao resultado do julgamento da Ação Penal 470, para cobrar dos parlamentares a imediata revogação dessa cobrança, mediante a aprovação da PEC 555/2006, caso seja confirmado o entendimento do STF.

A Diretoria

Poder mediador

Legislativo como ponte entre as demandas dos servidores e o Executivo

Página 5

Opinião

A legislação trabalhista de Getúlio e seus inimigos (2)

Páginas 10 a 12

Legislação trabalhista

Novas súmulas vinculantes aprovadas pelo TST começam a valer

Encarte

COOPERAÇÃO

DIAP e Dieese fazem parceria mirando fortalecimento do movimento sindical

Neuriberg Dias

O DIAP e o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) assinaram, no início do mês de setembro termo de cooperação para atuar em ações conjuntas, assim como trocar informações sobre os trabalhos que já desenvolvem.

A cooperação começou a ser discutida no fim de 2011 e está prevista para durar até cinco anos. Os projetos serão definidos e detalhados com a assinatura de convênios específicos, mas as conversas sobre a agenda já começaram.

“Nas campanhas salariais ou em

outras lutas, sempre me sirvo dos dois departamentos. Esperamos uma cooperação efetiva que gerará frutos para o movimento sindical”, analisa Celso Napolitano, professor da FGV-SP, presidente da Fepesp e do DIAP.

O trabalho sério do DIAP e Dieese, financiado pelas entidades sindicais, é reconhecido amplamente pela sociedade.

O Dieese produz pesquisas socioeconômicas, faz assessoria e atua também em formação-educação. O órgão participa, por exemplo, da elaboração da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED). “Essa parceria referenda nossas missões e o Dieese reconhece a importância do trabalho

do DIAP no Legislativo federal”, destacou Zenaide Honório, presidente do Dieese.

Atualmente, o DIAP acompanha as atividades Congresso Nacional – Câmara e Senado – focado nos projetos que envolvem as relações de trabalho, além de produzir publicações que orientam os representantes dos trabalhadores no relacionamento com os parlamentares. “Os órgãos se complementam e os trabalhadores precisam das iniciativas dos dois”, descreveu Antônio Queiroz, diretor de Documentação do DIAP.

Para saber mais sobre as atividades das duas entidades, acesse: DIAP (www.diap.org.br) e Dieese (www.dieese.org.br).

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744
Fax: (61) 3225-9150

Supervisão

Ulisses Riedel de Resende

Edição

Viviane Ponte Sena

Redação

Alysson Alves, André dos Santos,
Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina Pereira de
Sant'Ana, Marcos Verlaime, Neuriberg Dias, Ricardo
Dias de Carvalho, Robson Lopes
e Viviane Ponte Sena

Diagramação

Fernanda Medeiros

Fone: (61) 3224-5021

Ilustração capa: Cerino

Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente

Celso Napolitano (SINPRO/SP e FEPESP)

Vice-Presidentes

José Augusto da Silva Filho (CCT/FST)
Wellington Teixeira Gomes (FITEE)
Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos
Moedeiros)
João Batista da Silveira (SAAE-MG)
Lúcio Flávio Costa (CNPL)

Superintendente

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente

Ricardo Nerbas (SINTEC-SP)

Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente

Antônio de Lisboa Amâncio Vale (SINPRO-DF)

Tesoureiro:

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente:

Jacy Afonso de Melo (SEEB-DF)

Conselho Fiscal

Efetivos

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos-SP)
Douglas de Almeida Cunha (SINDECOF-DF)
Vicente Venuk Pretko (SINTRACARP-PR)

Suplentes

Maria Aparecida Sousa (SEEB-DF)
Clede de Oliveira Vieira (SINDJUS-DF)
Clóvis Matoso Vilela Lima (FEBRAD)

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Decreto regulamenta o Funpresp para servidores do Executivo federal

O governo regulamentou o primeiro dos três fundos de pensão dos servidores públicos federais criados em abril pela Lei 12.618. O Decreto 7.808 detalha como será a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

Caberá ao Ministério do Planejamento efetivar a implantação da entidade de previdência complementar, destinada a prover aposentadoria adicional ao funcionalismo no futuro.

A lei criou três fundos — para servidores do Executivo, do Legislativo (Funpresp-Leg) e outro para o Judiciário (Funpresp-Jud). Os dois últimos ainda não foram regulamentados.

Há uma discussão entre os servidores do Poder Legislativo (Câmara e Senado) e do Tribunal de Contas da União (TCU) que poderão adotar, por razões de economia, o mesmo formato ora adotado pelos servidores do Executivo.

Pela lei, cada Poder criará o seu fundo de previdência.

O decreto regulando o Funpresp-Exe para titulares de cargos na União, suas autarquias e fundações foi publicado no “Diário Oficial da União” do dia 21 de setembro.

FUTUROS

Com a Fundação, os trabalhadores que ingressarem no serviço público a partir de agora não receberão mais o

salário integral quando se aposentarem. Terão direito apenas ao teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a cargo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), hoje de R\$ 3,9 mil. Para receber a diferença da remuneração na íntegra, o funcionário terá de pagar contribuição à Funpresp.

Para que a entidade comece a funcionar, o que deve acontecer em fevereiro de 2013, a União antecipará R\$ 50 milhões para constituição inicial do fundo. Segundo o secretário de Políticas de Previdência Complementar, Jaime Mariz, o próximo passo é submeter o estatuto da entidade, que já está pronto, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

FUNCIONALISMO

Tudo sobre direito de greve e regulamentação da Convenção 151 da OIT

A assessoria parlamentar do DIAP colocou disponível na página mais um serviço para orientação das entidades de servidores públicos, nos três níveis de governo: federal, estaduais e municipais.

Trata-se de informações sobre a regulamentação da Convenção 151, da OIT, que dispõe sobre a negociação coletiva no serviço público e do direito

de greve do funcionalismo.

Na parte de cima da página do DIAP, na aba “Direito de Greve”, as entidades encontrarão informações sobre os anteprojetos regulamentadores formulados pelos ministérios do Planejamento, e do Trabalho acerca do tema e ainda um quadro comparativo entre as propostas em discussão.

Há também um artigo do diretor de Documentação do DIAP,

Antônio Augusto de Queiroz, sobre o fato de o governo brasileiro ainda não ter adequado a legislação aos princípios da Convenção 151, aprovada pelo Congresso e transformada no Decreto Legislativo 206/10. Há ainda editorial do Boletim do DIAP, do mês de agosto, no qual se faz uma análise sobre as propostas que tramitam no Legislativo federal sobre direito de greve.

CARREIRAS DE ESTADO

Entidades rejeitam proposta do governo e querem reabrir discussão salarial

Marcos Verlaine

Várias entidades que fazem parte das carreiras exclusivas de Estado rejeitaram a proposta do governo de reajuste salarial de 15,8% divididos em três parcelas anuais. Essas entidades consideram que o governo “descumpriu preceitos constitucionais e legais”, além de ter conduzido o processo negocial para 2013, “com atraso na proposta, insuficiência no valor e desrespeito à organização sindical dos servidores”, chama a atenção em nota pública as entidades que subscrevem o documento em que pedem a reabertura das negociações.

Na nota pública, as entidades afirmam que houve “descumprimento reiterado do comando constitucional (artigo 37, inciso X), que garante a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos, assim como da Lei 10.331/2001, que define a data-base para efeito de reajuste anual, sem distinção de índice”.

As entidades signatárias do documento chamam a atenção também para o fato de o governo se omitir em relação à regulamentação da Convenção 151, da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que trata de negociação coletiva no serviço público. Em 2010, o Congresso aprovou a mensagem presidencial que trata do assunto transformado-a no Decreto Legislativo 206. Mas ainda falta, por parte do Executivo, regulamentar a norma legal.

Em razão disso, as entidades denunciam que a inobservância dos princípios da OIT nesta questão da organização sindical – que pressupõe direito à sindicalização,

de negociação e de greve – “as tentativas de negociação não passarão de arremedos”, pois os servidores encontram-se em desvantagens “pela ausência de garantias legais para o pleno exercício de dois dos três direitos fundamentais da organização sindical: o de negociação e o de greve”, pontifica a nota.

Ademais, o governo agiu com truculência e enfrentamento ao invés de se dispor ao diálogo e entendimento ao editar decreto com objetivo de impedir o exercício do direito de greve. As entidades re-

As entidades apontaram também como segundo erro por parte do governo no processo negocial, a demora em apresentar uma proposta financeira. Isto, segunda as organizações sindicais, teve o propósito de forçá-las a aceitar uma proposta rebaixada

ferem-se ao Decreto 7.777/2012, que autoriza a transferência das atribuições das carreiras em greve para outras assemelhadas nos planos estadual e municipal. Em relação a isto, a nota das entidades afirma que o decreto, “além de inútil, porque não foi colocado em prática, é claramente inconstitucional e ilegal, porque se tratam de atribuições indelegáveis”.

PROPOSTA REBAIXADA

As entidades apontaram também como segundo erro por parte do governo no processo negocial, a demora em apresentar uma

proposta financeira. Isto, segunda as organizações sindicais, teve o propósito de forçá-las a aceitar uma proposta rebaixada.

“Nesse ponto o governo foi duplamente desleal”, critica a nota pública – porque retardou, “para prejudicar” o anúncio do percentual de modo a inviabilizar a apresentação de outras propostas, “além de ter suspenso as reuniões com as entidades faltando menos de um mês do prazo limite (31 de agosto), só retornando quando faltava menos de 15 dias para o encerramento das negociações para 2013”. E também “porque não dialogou sobre questões não-financeiras”.

As entidades sindicais apontam como terceiro erro, o valor ofertado às carreiras – 15,8%, em três parcelas entre os anos de 2013 a 2015. Isto porque o percentual foi “insuficiente para repor a inflação acumulada desde a última negociação”, que ocorreu em 2008. Para ler a íntegra da nota pública acesse a página do DIAP, na seção Íntegras.

Oito entidades assinaram a nota pública: Aner (Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais), SintBacen (Sindicato Nacional dos Técnicos do Banco Central), Sinal (Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central), Sindifisco Nacional (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), Sinait (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho), Anfip (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), SindSusep (Sindicato Nacional dos Servidores da Susep) e SindCVM (Sindicato Nacional dos Servidores da CVM).

O papel do Congresso na mediação entre governo e servidores

*Antônio Augusto de Queiroz**

Os parlamentares, em geral, e os da bancada do PT, em particular, precisam mediar o conflito entre os servidores das carreiras de Estado e o governo federal, notadamente das que não firmaram acordo para 2013, propondo a imediata reabertura das negociações.

Entre outras, estão nessa condição três carreiras que são fundamentais para o funcionamento do Estado e também para os projetos estratégicos do governo da presidente Dilma Rousseff: da arrecadação, representada por auditores e analistas da Receita Federal; do ciclo financeiro, representada pelos funcionários do Banco Central, CVM e Susep; e da regulação e fiscalização, representada pelos servidores das agências reguladoras.

A organização sindical, seja no setor privado, seja no serviço público, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), pressupõe três condições: o direito de sindicalização, o direito de negociação e o direito de greve. No caso dos servidores públicos brasileiros, apenas o primeiro está assegurado legalmente.

O processo de negociação no serviço público foi recheado de falhas e conduzido sem as regras nem os cuidados que temas dessa importância e complexidade requerem, conforme recomenda a Convenção 151 da OIT, recentemente ratificada pelo Brasil.

Houve falhas estruturais – como a ausência de regulamentação da própria Convenção 151 da OIT, a falta de uma política salarial, o descumprimento do preceito constitucional que obriga a revisão geral anual e a lacuna no direito de greve – e falhas conjunturais e de condução do processo.

O Congresso Nacional pode e deve ajudar na superação dessas falhas,

seja estruturalmente, atuando para criar as condições para o pleno exercício da atividade sindical no serviço público, seja pontualmente mediando o atual conflito.

No primeiro caso, os parlamentares podem tomar as providências para assegurar a revisão geral e propor a regulamentação do direito de negociação e do direito de greve para evitar que problemas como os ocorridos este ano se repitam.

O processo de negociação no serviço público foi recheado de falhas e conduzido sem as regras nem os cuidados que temas dessa importância e complexidade requerem, conforme recomenda a Convenção 151 da OIT, recentemente ratificada pelo Brasil

No segundo, os parlamentares, em especial os do PT, devem se mobilizar para restabelecer o diálogo com as carreiras que não fecharam acordo. A superação do impasse é boa para o Estado, governo e servidores.

Os servidores das carreiras que rejeitaram em assembleias a proposta de 15,8% em três parcelas, nos anos de 2013 a 2015, o fizeram menos pela questão financeira e mais pela forma como o governo conduziu a negociação.

Entre os motivos que forçaram um clima recíproco de hostilidades, destacam-se três.

O primeiro, o atraso na definição de uma proposta financeira para as carreiras de Estado. O governo demorou a definir um percentual e, enquanto não dispunha do Orçamento, deixava vazar na imprensa

comentários agressivos às carreiras de Estado, chamando esses servidores de “sangue azul”, termo tão pejorativo quanto o “marajá” da era Collor.

O segundo, a edição do Decreto 7.777/2012, que não chegou a ser colocado em prática, com a transferência de atribuições de servidores em greve para integrantes de carreiras semelhantes de estados e municípios, numa atitude de enfrentamento que seria facilmente evitada com diálogo ou lançando mão de decisão judicial, que nunca deixou de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais.

O terceiro, a forma de escolha das entidades com direito a negociação. No serviço público existe pluralidade sindical, ou seja, mais de uma entidade pode representar os servidores de determinada categoria ou órgão, e o governo é quem escolhe com quem negocia. Enquanto isso não for disciplinado, provocará conflitos de representação.

É óbvio que o governo e a população não podem nem devem ficar reféns de servidores em greve, mas os servidores também não podem ser desrespeitados em sua dignidade pelos governantes. É preciso ter equilíbrio, e para isto são necessários processos e regras capazes de promover um diálogo civilizado.

O Congresso, portanto, tem um papel fundamental a cumprir. Sem reabertura das negociações, o conflito persistirá até o próximo ano, com desgastes, insatisfações, greves e até atraso em projetos estratégicos do governo, considerando a importância das carreiras excluídas do reajustes salarial. Que prevaleça o bom senso.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap. Texto publicado originalmente na Revista eletrônica “Teoria & Debate”, edição 104, de setembro de 2012, na coluna “Café no Congresso”*

Projetos do Executivo que reajustam salário dos servidores estão na Câmara

Marcos Verlaino

Depois de uma greve nacional que durou cerca de dois meses, uma das maiores paralisações de servidores públicos dos últimos 20 anos, o governo entrou em acordo com o funcionalismo representado pela Condsef (Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal), que aceitou os 15,8%, divididos em três parcelas anuais. Os projetos de lei foram assim numerados: 4.368, 4.369 e 4.371.

Esse reajuste será pago entre os anos de 2013 a 2015.

“Consideramos o acordo uma vitória. No começo das negociações o que a gente tinha era zero, e agora, conseguimos os 15,8%”, observou o secretário geral da Condsef, Josemilton da Costa. O acordo abriu caminho “para garantir também outras questões como a gratificação por desempenho”, afirmou Costa.

EDUCAÇÃO

O primeiro projeto, PL 4.368/2012, atendeu, no limite das possibilidades, segundo o governo, as demandas do Sinafe, Fasubra e outras entidades representativas dos professores das universidades federais.

Este projeto está em discussão na Comissão de Trabalho, cujo relator é o deputado Alex Canziani (PTB-PR).

“CARREIRÃO”

O PL 4.369/2012 atende as carreiras do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), da Previdência, Saúde e Trabalho (CPST) e correlatas — conhecidas em seu conjunto como “carreirão”.

A proposta do governo prevê

aumento em três anos de R\$ 630 para os servidores de nível auxiliar e de R\$ 930 para os que estão no intermediário. Os de nível superior receberão R\$ 1 mil a mais.

O projeto está sob a relatoria do atual presidente da Comissão de Trabalho, deputado Sebastião Bala Rocha (PDT-AP).

“Consideramos o acordo uma vitória. No começo das negociações o que a gente tinha era zero, e agora, conseguimos os 15,8%”, observou o secretário geral da Condsef, Josemilton da Costa

ITAMARATY, CARREIRAS DO DPF E INTELIGÊNCIA

Depois de paralisação histórica também dos servidores do Itamaraty, o governo federal resolveu atender as reivindicações salariais deste setor dos servidores públicos federais. Mas, o PL 4.371/2012 alcança ainda carreiras do Departamento de Polícia Federal, como os delegados e peritos. Para estas duas carreiras, o reajuste será de 15% a 25% divididos em três anos, com salário de até R\$ 22.880 em 2015.

Em suma, o PL 4.371 contempla com reajuste salarial os servidores da Polícia Rodoviária Federal, a diplomacia, toda área de inteligência do governo, os médicos-legistas civil, técnicos em medicina legal civil e técnico em polícia criminal civil da carreira policial civil dos extintos territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei 11.358, de 19 de outubro de 2006.

Para relatar o projeto na Comissão de Trabalho foi designado o deputado Laercio Oliveira (PR-SE). A matéria, assim como as duas anteriores, serão também analisadas pelas comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição, Justiça e Cidadania. Depois vão ao exame do Senado.

INCOERÊNCIAS NOS PROJETOS

As assessorias jurídica e econômica da Condsef detectaram vários problemas e incoerências nos textos dos projetos. Assim, preparam notas técnicas para corrigi-las. Em razão disso a Condsef chegou a encaminhar ofício ao Ministério do Planejamento apontando incoerências entre os termos do acordo firmado e os textos dos projetos que seguiram para exame do Congresso.

“A expectativa é de que essas incoerências - que configuram um retrocesso no que foi dialogado e acordado nas negociações - não causem prejuízos desnecessários e indevidos aos servidores”, chama atenção matéria postada na página da entidade.

NÃO CONTEMPLADOS

Várias entidades representativas das carreiras exclusivas de Estado não aceitaram o reajuste proposto pelo governo e querem reabrir as negociações. *Leia matéria completa na página 4.*

Três categorias do DPF não aceitaram a proposta do governo: escrivães, papiloscopistas e agentes de Polícia Federal, que estão em greve desde o dia 8 de agosto. Com salário inicial bruto de aproximadamente R\$ 7,5 mil, esses servidores reivindicam reestruturação salarial e querem equiparação de vencimentos com a Abin (Agência Brasileira de Inteligência), cujo piso bruto gira em torno de R\$ 11 mil.

Eleições 2014: especulações sobre uma “terceira via”

*Marcos Verlaine**

A dois anos das eleições presidenciais começa-se a especular sobre a possibilidade de uma alternativa à polarização PT-PSDB. O nome da vez é ou seria Eduardo Campos, o prestigiado governador de Pernambuco, reeleito em votação acachapante no primeiro turno das eleições de 2010 pelo PSB.

O governador Eduardo Campos está com tudo. Deve eleger no primeiro turno seu candidato a prefeito de Recife em disputa com o PT, que lançou depois de controvertida disputa interna, o senador Humberto Costa, que pode inclusive terminar a campanha em terceiro lugar.

Diante desse cenário em que aqui e acolá o PT sofre reverses, os especuladores de plantão começam a lançar seus balões de ensaio com propósito de “antecipar tendências”.

Inicialmente, é preciso esclarecer senão definitivamente, pelo menos lançar luzes sobre essa tendência de “terceira via”. Qualquer candidato pode se apresentar sob essa perspectiva. A questão é se viabilizar.

Vamos ao caso da ex-senadora Marina Silva (AC), que se lançou sob o PV à Presidência da República em 2010 e obteve nas urnas quase 20 milhões de votos. Sua candidatura representava uma “terceira via”?

A minha opinião é não. Marina, a despeito de sua trajetória de esquerda, ao romper com o PT e se prestar ao papel de alternativa ao PT e PSDB reforçou os setores conservadores e de direita. Assim, sua candidatura não era uma “terceira via”, já que foi articulada por Serra e o ex-deputado Fernando Gabeira para evitar o “pão-pão, queijo-queijo” defendido por Lula.

Em 2010, a despolarização favoreceu o candidato tucano, que sem a candidatura de Marina Silva teria

perdido a eleição no primeiro turno. Assim, o vôo solo da candidata verde serviu como linha auxiliar e não como terceira via.

Os votos de Marina eram antipe-tistas e antilulistas. Suas alianças nos principais colégios eleitorais – São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia – eram com PSDB e DEM. Que terceira via era essa?

Com o advento da reeleição, os ciclos de poder são agora de oito anos. Assim, se os gestores forem bem avaliados pelos eleitores no primeiro mandato têm substantivas chances de renovar a permissão ou eleger o seu candidato, em caso de não poder disputar

DILMA E 2014

O principal fator que poderá viabilizar ou inviabilizar a reeleição de Dilma – até agora bem avaliada – será a economia. Se a economia estiver bem, se continuar empoderando os de baixo, com poder de compra, aumento de consumo e boas perspectivas sociais dificilmente alguém tira a reeleição da presidente Dilma. O contrário a recíproca é verdadeira.

Com o advento da reeleição, os ciclos de poder são agora de oito anos. Assim, se os gestores forem bem avaliados pelos eleitores no primeiro mandato têm substantivas chances de renovar a permissão ou eleger o seu candidato, em caso de não poder disputar.

Em 1994, Itamar tinha 55% de aprovação e FHC, que era seu candidato e ex-ministro da Fazenda, foi eleito em primeiro turno com 54% dos votos.

Em 1998, FHC era aprovado por 58% da população e foi reeleito, em primeiro turno, com 53% dos votos válidos.

Em 2002, FHC tinha 35% de apoio e seu candidato, o ex-ministro do Planejamento e da Saúde José Serra alcançou 39% dos votos válidos no segundo turno, perdendo a eleição para Lula.

Em 2006, Lula tinha 63% de aprovação e foi reeleito com 61% dos votos válidos em segundo turno.

Em 2010, como Lula tinha aprovação superior a 80%, bastaria que transferisse 60% desse percentual para sua candidata para que ela fosse eleita em primeiro turno. Mas, como a candidata não ultrapassou 50% dos votos válidos – teve 46,89% contra 32,62% de seu principal adversário – houve a surpresa do 2º turno.

Os adversários, portanto, só têm chances reais ao final do ciclo, quando a disputa fica aberta à renovação. Foi assim em 2002, no final do ciclo ou era FHC, com a vitória de Lula. E se repetiu em 2010, no final da era Lula, quando houve a real possibilidade de uma vitória tucana.

ABRIR FISSURAS

Desse modo, as especulações em torno do nome de Eduardo Campos, embora legítimas, cumprem principalmente o objetivo de abrir fissuras na coalizão que reelegeu Lula em 2006 e elegeu Dilma em 2010.

Não acredito que o inteligente e pragmático governador de Pernambuco caia nessas esparrelas especulativas lançadas ao vento e ainda mais tão longe das eleições gerais. Mas, se em todo caso cair, por pressão ou vaidade, poderá pagar pesado preço. Aguardemos, pois.

(*) *Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*

PISO NACIONAL

Salário mínimo será R\$ 670,95 em 2013, define Ministério do Planejamento

O Ministério do Planejamento fixou em R\$ 670,95 o valor do salário mínimo a partir de janeiro de 2013. Essa é a proposta que o governo federal incluiu no Projeto de Lei Orçamentária Anual (Ploa) enviado, no dia 30 de agosto, ao Congresso Nacional. O texto aprovado no dia 17 de julho pela Comissão Mista do Orçamento do Congresso havia definido o mínimo em R\$ 667,75.

O novo valor é 7,9% maior que os R\$ 622 pagos atualmente. O

Ploa traz a previsão de gastos do governo para o próximo ano. O novo valor do piso nacional passa a ser pago a partir de fevereiro, referente ao mês de janeiro.

O reajuste inclui a variação de 2,7% do Produto Interno Bruto (PIB) de 2011 e a estimativa de que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para o ano seja de 5%, com base na Lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e que na época

elevaria o mínimo para R\$ 545.

A estimativa do governo é que cada R\$ 1 de avanço no mínimo gere despesas de R\$ 308 milhões ao governo. Com isso, o aumento de R\$ 48 concedidos pelo governo causará impacto de cerca de R\$ 15,1 bilhões aos cofres públicos.

O INPC é o índice utilizado nas negociações salariais dos sindicatos e faz parte do acordo para a evolução do salário mínimo fechado entre o governo e as centrais sindicais.

INSALUBRIDADE

NR 15: revisão contempla prevenção de riscos à saúde nos ambientes de trabalho

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) colocou em consulta pública, até o dia 29 de outubro, o texto técnico básico de revisão da Norma Regulamentadora 15, que trata das atividades operacionais insalubres. O objetivo da norma é definir diretrizes e critérios para a caracterização e controle dos riscos para prevenir danos ou agravos à saúde dos trabalhadores.

O diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do MTE, Rinaldo Marinho, considera que a nova NR 15 será um importante instrumento para o dimensionamento da exposição e o planejamento da proteção do trabalhador contra os riscos ambientais. "Contamos com a contribuição dos profissionais da área, pesquisadores, trabalhadores, auditores fiscais e empresários para construir um texto que atenda as

expectativas da sociedade", afirma Marinho.

Um dos principais pontos do novo texto se refere ao controle de riscos no ambiente de trabalho, de forma a não gerar danos para a saúde dos trabalhadores. A consulta pública abrange apenas o texto geral da NR 15. Posteriormente haverá novas consultas para alterações dos anexos da norma, que definem os limites de tolerância aos diversos tipos de agentes nocivos.

NECESSIDADE DE REVISAR O TEXTO

O atual texto da NR 15 foi regulamentado pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978 e, praticamente, repete o que está expresso nos artigos 189 a 192 da CLT. Em razão disso, a Comissão Tripartite Paritária Permanente, composta pelo governo, empregadores e

trabalhadores, e coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego percebeu a necessidade de revisar o texto.

Após o término da consulta, será constituído um Grupo de Trabalho Tripartite que terá o objetivo de analisar as sugestões recebidas e elaborar a proposta de regulamentação para posterior atualização da Norma.

As sugestões deverão ser enviadas, até 29 de outubro, para o e-mail normatizacao@mte.gov.br ou pelo correio para o endereço: Ministério do Trabalho e Emprego, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação Geral de Normatização e Programas, Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º andar - Sala 107 - CEP 70059-900 Brasília - DF.

EDUCAÇÃO

Parlamentares retiram assinaturas de recurso e PNE segue para o Senado

O recurso para votação do Plano Nacional de Educação (PNE) PL 8.035/2010, do Executivo, pelo plenário da Câmara dos Deputados foi retirado de pauta. Com isso, a proposta que destina 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do País para políticas de educação, segue agora para exame do Senado, antes de ir à sanção presidencial.

Atualmente, a União, os estados e os municípios aplicam, juntos, pouco mais de 5% do PIB em educação. Na proposta original do novo PNE, segundo texto elaborado pelo Poder Executivo, havia uma previsão de se chegar a 7% do PIB durante a vigência do plano.

O índice foi sendo ampliado gradualmente pelo relator, deputado Ângelo Vanhoni (PT-PR), até alcançar 8% em seu último relatório. Entretanto, a forte pressão de movimentos ligados à educação levou à aprovação do percentual de 10% do PIB.

A proposta, que tramitava de forma conclusiva, havia sido aprovada por comissão especial da Câmara no dia 26 de junho. No entanto, recurso de 80 deputados apresentado pelo líder do governo na Câmara, deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP), pediu a votação da proposta em plenário. O governo discordou da destinação de 10% do PIB para o setor.

Desses 80 parlamentares, 49 assinaram um novo requerimento, este, para envio do projeto ao Senado. Pelas regras do Regimento Interno da Câmara é preciso o apoio de pelo menos metade mais um dos signatários de uma proposta para que ela seja retirada de pauta.

MOBILIZAÇÃO

A mobilização em favor da retirada do recurso já havia sido anunciada pelo líder do PDT na Câmara, deputado André Figueiredo (CE). O objetivo dele era conseguir todas as assinaturas necessárias antes do dia 18 de setembro, quando estava programada

uma comissão geral sobre o tema. O debate sobre o tema nesse período seria inócuo, já que o Legislativo estava em recesso branco em razão das eleições municipais.

Segundo a Secretaria Geral da Mesa, não há mais prazo para novo recurso que peça a votação do PNE em plenário. O PL 8.035 só voltará à Câmara se for modificado no Senado.

O líder do governo na Câmara criticou em plenário a retirada das assinaturas. Ele disse que o Senado terá de modificar a proposta de recursos para o PNE. Segundo ele, os 10% do PIB aprovados pela comissão que analisou o plano não podem ser aprovados pelo Congresso sem que sejam apontadas as fontes para esses recursos.

Chinaglia citou recursos do pré-sal e investimento em escolas privadas entre fontes que não foram discutidas. “Queríamos que essa decisão soberana fosse da Câmara, mas ela será enviada para o Senado”, disse.

Sindicatos têm até 31 de dezembro para atualizar dados no MTE

Em reunião realizada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do Grupo de Trabalho (GT) da aferição de representatividade, foi decidido os critérios para a atualização sindical. O objetivo é dotar o MTE e a sociedade com informações consistentes e atualizadas sobre as entidades sindicais existentes e atuantes no País, além de organizar o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

“A atualização sindical possibilita o acesso da sociedade às informações sindicais de forma simples e imediata, bem como proporciona maior transpa-

rência aos procedimentos de registro sindical”, de acordo com documento publicado no site do Ministério Trabalho e Emprego.

A representatividade das centrais sindicais é calculada pelo total de trabalhadores sindicalizados nas entidades sindicais em âmbito nacional. O índice é importante para que cada entidade mantenha o reconhecimento legal e receba o Certificado de Representatividade (CR).

DATAS E DOCUMENTOS

O Ministério só levará em consi-

deração os dados que forem enviados até o dia 31 de dezembro deste ano, com a possibilidade de serem protocolizados até 31 de janeiro de 2013. A aferição será finalizada em fevereiro.

São necessários três documentos para que a atualização seja feita com sucesso:

- o número total de associados;
- o número total de associados aptos a participar do processo eleitoral da entidade; e
- o número de participantes que compareceu ao processo eleitoral.

OPINIÃO

A legislação trabalhista de Getúlio e seus inimigos (2)

Não há mais o que flexibilizar na legislação trabalhista, já exaustivamente maleabilizada e alterada em detrimento dos assalariados

*Benedito Calheiros Bomfim**

Enumeremos outras significativas mudanças introduzidas no Estatuto celetista, em sua maior parte desfavoráveis aos trabalhadores.

Ao artigo 58, acrescentou-se parágrafo para não serem computadas como extraordinárias "as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários".

Outro parágrafo ao mesmo artigo dispõe que a hora *in itinere* [em trânsito para o trabalho] "não será computada na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer condução".

Alterou-se o mesmo dispositivo para instituir o "trabalho em tempo parcial", de duração não excedente a 25 horas semanais, com salário proporcional, permitido ao empregado com contrato vigente optar por tal sistema, através de negociação (Medida Provisória 2.164/2001).

O artigo 134 foi adicionado de um parágrafo, para admitir que, "em casos excepcionais as férias serão concedidas em dois períodos".

Permitiu-se a conversão de "1/3 do período de férias" em abono, bem como, mediante acordo coletivo, a concessão de férias coletivas (artigo 143).

Excluiu-se do vínculo empregatício os associados de cooperativas, bem

como entre estes e os tomadores de serviços daquela (artigo 442, parágrafo único).

O contrato a prazo determinado, em sua redação original, não estabelecia condições para a sua validade, o que passou a ser feito pelo Decreto-Lei 229/1967, podendo ser prorrogado mais de uma vez. O teor da Medida Provisória 1.951-21/2000, o percentual de recolhimento do FGTS foi reduzido para 2%, nas hipóteses que prevê. Incumbe às partes, em ajustes coletivos, fixar a indenização devida nos casos de rescisão antecipada do contrato.

O "contrato de experiência", não previsto no texto primeiro da CLT, foi introduzido pelo Decreto-Lei 229/1976.

O artigo 453 foi reformulado para estabelecer que a aposentadoria espontânea do empregado importa extinção do vínculo empregatício sem ônus para a empresa.

Deu-se nova redação ao artigo 458, para não serem consideradas salários, despesas com educação, transporte para o trabalho, assistência médica, hospitalar, odontológica, seguro de vida, previdência privada.

A Lei 10.272/2001 modificou o artigo 467 consolidado, para, em caso de rescisão, reduzir a 50% o pagamento do salário incontroverso, que, antes, era devido em dobro, excepcionando ainda os entes públicos desse acréscimo.

Ao artigo 469, a Lei 6.203/1975 introduziu parágrafo para, em caso de necessidade, permitir a transfe-

rência do empregado para localidade diversa da que resultar do contrato de trabalho.

O Decreto-Lei 1.535/1977, reformulando o artigo 138 da CLT, que proíbe ao empregado prestar serviços a outro empregador durante as férias. Ao empregador ficou facultada, ainda, a concessão de férias coletivas (Decreto-Lei 1.535/1977), não previstas na CLT primitiva.

A Lei 9.601/1998 e a Medida Provisória 1.702-2/1998 alteraram disposições celetistas para criar outras modalidades de contrato por prazo determinado, inclusive por "tempo parcial", assim considerado aquele em que o empregado não trabalha mais de 5 horas semanais, além das legalmente previstas. Essa mesma Lei instituiu o banco de horas, pelo qual, mediante negociação, a empresa pode estipular jornada para todo o ano, segundo flutuações do negócio, com prazo de um ano para compensação.

Criou-se, também, (Lei 9.608/1998), o contrato de trabalho voluntário, cuja principal característica é a prestação de serviço não remunerada.

A Medida Provisória 2.180-35/2000 introduz ao artigo 884, o parágrafo 5º, afastando a exequibilidade de sentenças transitadas em julgado envolvendo "aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição".

Ao artigo 476 da CLT foi acrescentada a letra A, para admitir, mediante convenção ou acordo coletivo, suspensão do contrato de trabalho por

um período de 2 a 5 meses, quando, com sua aquiescência, participe o empregado de curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, desobrigado o empregador de pagá-lo salário. O prazo em causa poderá ser prorrogado.

Ao artigo 625 adicionou-se a letra D para sujeitar "qualquer demanda trabalhista", antes de seu ajuizamento, à Comissão de Conciliação Prévia, impedindo o direito de acesso direto das reclamações do trabalhador à Justiça, o que contravém a CF [Constituição Federal], que assegura que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser subtraída à apreciação do Judiciário.

A Consolidação Trabalhista não contemplava, inicialmente, a figura da convenção coletiva, mas, unicamente, os contratos coletivos, cuja celebração sujeitava-se a regras extremamente simples, tornadas, porém, complexas pelas formalidades introduzidas naquele diploma legal com o instituto da convenção coletiva pelo Decreto-Lei 229/1967.

A ação sindical no setor público sofreu limitação imposta pelo Decreto 20.066/1996.

Ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho foi facultado emprestar efeito suspensivo aos recursos de decisões proferidas em dissídio coletivo de natureza econômica (Lei 4.725/1965), faculdade que vem sendo exercitada quase sistematicamente.

O artigo 13 da Lei 10.192/2001 determina que, no acordo ou convenção e no dissídio coletivo, é vedada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada ao índice de preço.

Tantas são as exigências feitas pela Instrução Normativa 4, do TST, para a instauração de dissídios coletivos de natureza econômica, que na maioria dos casos são eles julgados extintos, inviabilizando sua apreciação.

Pautando-se pela filosofia neoli-

beral, os tribunais, especialmente o Tribunal Superior do Trabalho, na interpretação e aplicação da legislação trabalhista, vêm restringindo ainda mais o seu alcance e efeitos.

Pela sua relevância, comecemos pela greve, cujo exercício é assegurado plenamente na CF. Pois bem, o exercício desse direito fundamental do trabalhador torna-se impraticável, porque o TST considera a paralisação do trabalho quase sempre abusiva, tantos e tais são os pressupostos exigidos para sua legitimação. A severidade com que encara a paralisação coletiva leva a Corte a aplicar multas tão altas que, a serem pagas, tornaria impossível a sobrevivência da entidade multada.

A substituição processual, uma das mais úteis e significativas conquistas dos trabalhadores e suas entidades de classe, inclusive por ser instrumento de economia e celeridade processual, tem sido objeto de tantas restrições, que, na prática, perdeu boa parte de sua eficácia e utilidade

A substituição processual, uma das mais úteis e significativas conquistas dos trabalhadores e suas entidades de classe, inclusive por ser instrumento de economia e celeridade processual, tem sido objeto de tantas restrições, que, na prática, perdeu boa parte de sua eficácia e utilidade.

O TST, e com ele toda a Justiça do Trabalho, abriu mão de seu poder normativo, que tanto servia aos sindicatos mais frágeis, sem capacidade de negociação.

Como se não bastasse, capitaneados pelo TST, tribunais trabalhistas, com surpreendente e incompreensível liberalidade, vêm deferindo liminares em ações rescisórias, para sustar execução de sentenças, com acintosa ofensa à coisa julgada e em afronta à letra do artigo 489 do CPC, que veda

expressamente - e para esse fim especial assim prescreveu - se suspenda a execução da sentença rescindenda.

A jurisprudência trabalhista sumulada, além de conceder a prescrição total nos casos que envolvam prestações sucessivas decorrentes de alteração contratual, ainda restringiu a dois anos do ajuizamento da ação o prazo prescricional em outras hipóteses, tais como: pedidos de complementação de aposentadoria, correção de desvio de função, diferenças de equiparação salarial.

Onde os tribunais trabalhistas estão também exorbitando, com danosas repercussões para as relações de trabalho e de postos de emprego, é na interpretação extensiva que estão dando às normas que regem a terceirização de mão de obra, admitindo com frequência a licitude da contratação de pessoal vinculado à atividade-fim da empresa tomadora de serviço.

Relatório do Tribunal de Contas da União, publicado na imprensa em 18.06.2002, informa que o Governo terceirizou, desde 1995, quase 30 mil postos de trabalho. O processo equivale a um repasse anual de R\$1,5 bilhão para prestadores de serviço e organismos internacionais, equivalente a 24% de todos os gastos de pessoal civil ativo no Brasil.

O Enunciado 41 consubstanciava a interpretação do artigo 477, restritivamente, nestes termos: "A quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477, da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo". O Enunciado 330, substituindo o 41, ampliou, *in pejus* do trabalhador, os pressupostos para a validade do instrumento de rescisão, dispondo que a quitação "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas".

Eis outro exemplo da frequente mudança de orientação jurisprudencial, em prejuízo do assalariado: O

Enunciado 265, firmou o entendimento de que "a transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno". Com isso, tornou sem efeito a orientação, antes pacífica, inclusive do Pleno do TST, no sentido de que, mesmo suprimido o serviço noturno que se tornara habitual, o valor do adicional incorporava-se ao salário.

Os ressarcimentos reconhecidos judicialmente ao trabalhador - ao contrário do que acontece com a sucumbência na Justiça comum - são desfalcados do valor dos honorários devido a seu advogado, salvo quando perceba menos que o dobro do salário mínimo e esteja assistido por seu sindicato (Enunciado 219).

Como se vê, a legislação trabalhista vem passando por incessante maleabilização, quase sempre em detrimento dos interesses e direitos dos empregados. O presidente do TST, ministro Francisco Fausto, criticando a forma com que o governo quer extinguir direitos do trabalhador, afirmou que a Corte que dirige já vem adotando decisões flexibilizadoras da CLT.

Ainda recentemente o Tribunal Superior julgou legal cláusula de convenção coletiva excluindo o pagamento de 18 minutos extras de jornada diária aos trabalhadores, além de outra que prevê o não pagamento do adicional noturno para os que cumprem jornada de 13h às 23h 18min, com 30 minutos de intervalo.

A ineficiência da fiscalização, nas empresas, do cumprimento da legislação trabalhista, faz parte da política liberal de enfraquecimento da presença do Estado nas relações de trabalho.

A todos esses fatores negativos, junte-se a agravante consistente na circunstância de que os direitos trabalhistas que remanescem, quando pleiteados na Justiça, à exceção dos sujeitos a rito sumaríssimo, são neutralizados pela excessiva demora em sua tramitação, benéfica aos empregadores.

Não satisfeitos com essa poda

que vem se fazendo nos interesses e direitos dos trabalhadores, o Governo e entidades patronais pretendem reformar o artigo 618 da CLT, para acabar com o que nela resta de tutelar do hipossuficiente, particularmente seus artigos 468 e 444.

Como observa o ministro Arnaldo Sussekind, se o questionado Projeto governamental vier a ser convertido em lei, inúmeros direitos dos trabalhadores serão certamente reduzidos, entre eles:

A ineficiência da fiscalização, nas empresas, do cumprimento da legislação trabalhista, faz parte da política liberal de enfraquecimento da presença do Estado nas relações de trabalho

"1) Valor da remuneração do repouso semanal, que poderá ser em qualquer dia da semana; 2) redução dos adicionais de trabalho noturno, insalubre ou perigoso e de transferência provisória do empregado; 3) ampliação do prazo para pagamento do salário; 4) ampliação da hora do trabalho noturno; 5) ampliação das hipóteses de trabalho extraordinário; 6) extensão da eficácia da quitação de direitos; 7) redução do período de gozo das férias, ampliação do seu fracionamento e alteração da forma de pagamento da respectiva remuneração, observado, a nosso ver, o disposto na Convenção da OIT 131, que o Brasil ratificou; 8) redução dos casos de ausência legal do empregado, inclusive da licença-paternidade; 9) redução do valor do depósito do FGTS; 10) transformação do 13º salário em parcelas mensais". ("Prática Jurídica", maio/2002, p. 41).

O professor Cláudio Armando Couce de Menezes afirma que a negociação *in pejus* do trabalhador já vem ocorrendo no Brasil, do que são

exemplos: 1) supressão de intervalos para almoço e refeição; 2) pagamento, pelo frentista de posto de gasolina, de cheque devolvido; 3) limitação das horas *in itinere*. O trabalhador fica à disposição do empregador em transporte por este concedido, pelo menos duas horas diárias, mas o pacto coletivo determina o pagamento de apenas 1 hora; 4) redução do período de estabilidade por acidente de trabalho; 5) ampliação do prazo para anotação das CTPS, com criação de um "período de experiência" não previsto em lei; 6) hora noturna de 60 minutos. (Jtb,13.05.2002, p. 19-914/7)

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho divulgou estudo elencando 57 itens relacionados com direitos previstos na CLT, que, se aprovado o Projeto de reforma desta, poderão ser alterados, em prejuízo dos assalariados, por via de negociação coletiva. (apud "Jornal dos Trabalhadores no Comércio do Brasil", maio/2002, p. 16).

CONCLUSÃO

Pode-se, pois, dizer que, salvo a irrecusável necessidade de suprimir a anacrônica contribuição sindical e mais alguns poucos pontos suscetíveis de modernização e aperfeiçoamento, inclusive na área da organização sindical, não há mais o que flexibilizar na legislação trabalhista, já exaustivamente maleabilizada e alterada em detrimento dos assalariados.

A agravar o quadro descrito de precarização das relações de trabalho, sobressai o efeito do impacto do desemprego que fragiliza as associações sindicais, tornando-as impotentes para sustentar reivindicações outras que não a manutenção de postos de emprego, obtida frequentemente à custa de perdas salariais e outros direitos legais e contratuais.

(*) Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros. Publicado em "Justiça do Trabalho", nº 225, p. 6. Publicado originalmente no jornal Hora do Povo. A primeira parte foi publicado no Boletim do DIAP de agosto